



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- ERRATA- PORTARIA Nº. 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004.2025
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005.2025
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006.2025

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNACAO PRAZO DE ENTREGA - IMPETRADA PELA EMPRESA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP PE 90003.2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNACAO IMPETRADA PELA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP - PE 90003.2025 SRP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº. 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2025****Onde se lê:** Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**Leia-se:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, em 21 de janeiro de 2025.**REGINALDO MARTINS PRADO**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90004/2025****UASG: 983431**

OBJETO: Contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural e distrito, deste município de Candiba - Bahia. **Entrega das Propostas:** a partir de 22/01/2025 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 05/02/2025 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br. Candiba/BA. 21/01/2025.

Solange Souza Silva.

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90005/2025****UASG: 983431**

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Candiba – BA. **Entrega das Propostas:** a partir de 22/01/2025 às 08h no site www.comprasnet.gov.br.

Abertura das Propostas: 03/02/2025 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br. Candiba/BA. 21/01/2025.

Solange Souza Silva.

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

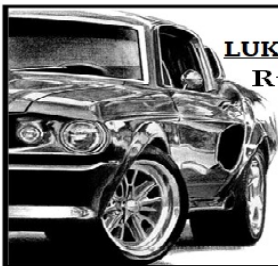
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90006/2025****UASG: 983431**

OBJETO: Aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Candiba/BA. **Entrega das Propostas:** a partir de 22/01/2025 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 04/02/2025 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br. Candiba/BA. 21/01/2025.

Solange Souza Silva.

Pregoeira Municipal





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA – BA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

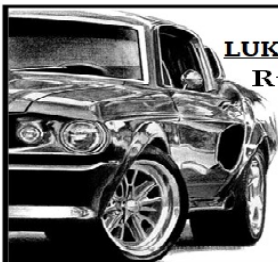
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **31/01/2025**, e hoje é dia **20/01/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho
CEP 81.150-060 – Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **90003/2025**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (CANDIBA – BA)**.

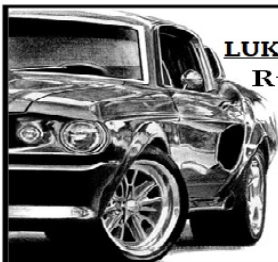
Salientamos que o prazo de **10 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

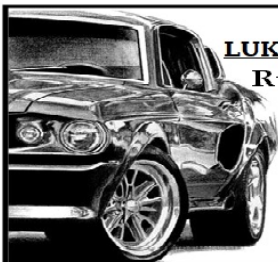
O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;





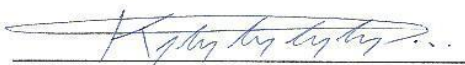
LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2025.



KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº. 90003/2025 – SRP**Processo Administrativo:** 004/2025**Assunto:** Impugnação dos Termos do Edital.**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município.**Impugnante:** Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp – CNPJ: 13.545.473/0001-16.**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra à exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, consignando na petição de impugnação o caráter restritivo da exigência, visto que os fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA / PR) à (CANDIBA/BA / BA).

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital.

Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos bens, contados da emissão do pedido expedido pelo departamento competente, possam comprometer à competitividade do certame.

Prezando-se pela celeridade processual, entendemos que não merece prosperar as razões apresentadas pela impugnante, mantendo-se, assim, inalteradas todas as condições do Edital.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP – CNPJ: 13.545.473/0001-16, uma vez tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROMOVIMENTO.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba – BA, 21 de janeiro de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DC65-4C06-83D8-9B3B-5488> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC65-4C06-83D8-9B3B-5488



Hash do Documento

e6fbfd565cc5903287040bd6e2949ad7dc1caf9a3a7e89dc4a1c749864035198

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/01/2025 16:15 UTC-03:00